

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRUSE – Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela, a saber:

Concelhos de Celorico da Beira; Fornos de Algodres, Gouveia; Manteigas e Seia.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

189.000,00 euros.

  Cofinanciado pela União Europeia	29/07/2025
	Página 1 de 10

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT Nº 24/D.1.1.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 65\% \text{ EDL} + 5\% \text{ OP} + 5\% \text{ SD} + 10\% \text{ UEA} + 5\% \text{ ER} + 5\% \text{ MPB} + 5\% \text{ AF}$$

em que:

EDL- Contribuição para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local

A metodologia de apuramento da EDL utilizada assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 60\% \text{ SC1} + 40\% \text{ SC2}$$

Subcritério 1 – Atividades Relevantes

Investimentos que se enquadrem nos setores da olivicultura, viticultura, ovinicultura, caprinicultura, bovinicultura e apicultura OU Investimento que visem a instalação de plantações na exploração agrícola – 20 pontos

Outras situações – 0 pontos

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Subcritério 2 – Investimentos em Equipamentos

Investimento relacionado com a aquisição de máquinas e equipamentos - 20 pontos

Outras situações – 0 pontos

OP - Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da integração do promotor numa organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

A validação do critério é efetuada com base na informação obtida à data de submissão de candidatura, da seguinte forma:

20 Pontos	O promotor integra uma organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.
0 Pontos	O promotor não integra uma organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

SD - Soluções digitais

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados em rubricas específicas, da seguinte forma:

20 Pontos	Apresenta investimento em soluções digitais
0 Pontos	Não apresenta investimento em soluções digitais

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

A pontuação do critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das sub rúbricas pontuáveis consta da Orientação Técnica AG PEPACC/OT Nº 24/D.1.1.1.1/2025.

UEA - Tecnologia para o uso eficiente da água

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas, da seguinte forma:

20 Pontos	Apresenta investimento em tecnologias para o uso eficiente da água.
0 Pontos	Não apresenta investimento para o uso eficiente da água.

A pontuação do critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das sub rúbricas pontuáveis consta da Orientação Técnica “AG PEPACC/OT Nº 24/D.1.1.1.1/2025”.

ER – Apresentação de investimentos em Energias renováveis

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas, da seguinte forma:

20 Pontos	Apresenta investimento em energias renováveis
0 Pontos	Não apresenta investimento em energias renováveis

7

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

A pontuação do critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das sub rúbricas pontuáveis consta da Orientação Técnica “AG PEPACC/OT Nº 24/D.1.1.1.1/2025”.

MPB - Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos, da seguinte forma:

20 Pontos	A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico
10 Pontos	Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)
0 Pontos	Outras situações

AF – Estatuto de Agricultor Familiar

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura

20 Pontos	O candidato detém o estatuto de agricultor familiar
0 Pontos	O candidato não detém o estatuto de agricultor familiar

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- 1.º Candidatura com maior pontuação no critério da EDL;
- 2.º Candidaturas com maior investimento em plantações;
- 3.º Candidatura apresentada por membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada;
- 4.º Candidatura apresentada por beneficiário com o estatuto de agricultor familiar;
- 5.º Ordem de receção da candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADRUSE em www.adruse.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 15 de setembro de 2025** e as **17:00 horas do dia 31 de outubro de 2025**.

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT Nº 24/D.1.1.1.1/2025”.

7

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Os níveis de apoio a conceder constantam do Anexo II a que se refere o nº 5 do artigo 13º da Portaria nº 247/2025/1, de 30 de maio e são os seguintes:

Investimento elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	65%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data de submissão da candidatura.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.adruse.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRUSE

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRUSE/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

AUTORIDADE DE GESTÃO DO

PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Gouveia, 29 de agosto de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRUSE


 (Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)